



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 1 de 77

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	67
Licitações e Contratos	76
Inexigibilidade	76
Extrato	76
Poder Legislativo	76
Atos Oficiais	76
Portarias	76

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 2 de 77

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 77/2023.

Objeto: Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo, com carga horária semanal, nomenclaturas, quantidades e padrões remuneratórios especificados no Quadro I, e atribuições e requisitos descritos no Quadro II, abaixo:

I – QUADRO I:

QUADRO DE CARGOS EFETIVO

CARGO	QTD	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Fiscal Municipal	02	ENSINO MÉDIO	R\$ 1.833,81 – REF. 12	40h

II - QUADRO II:

DAS ATRIBUIÇÕES

Fiscal Municipal	<ul style="list-style-type: none">- Efetuar levantamento e verificação em imóveis para atualização cadastral;- Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais; Efetuar a vistoria de imóveis em construções, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença de construção;- Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se
-------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 3 de 77

	<p>possui o alvará expedido pela Prefeitura;</p> <ul style="list-style-type: none">- Vistoriar os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para expedição de alvará de habite-se;- Exercer a fiscalização sobre o horário do comércio eventual, diversões públicas, festejos comemorativos, certames esportivos, eventos culturais etc.;- Atender as reclamações do público quanto a problemas que prejudiquem o bem-estar de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços;- Elaborar relatórios de vistorias realizadas; Manter-se atualizado sobre apolítica Municipal de fiscalização, acompanhando as alterações e divulgações feitas, colaborando para difundir a legislação vigente;- No caso de demolições, o fiscal deve primeiramente certificar-se sobre a existência da “Licença para Demolição”.- Não havendo a referida licença deverá avisar por escrito e verbalmente ao seu superior do Departamento imediatamente, para que se tome as medidas estabelecidas por lei, no prazo estipulado conforme notificação emitida no ato da vistoria.- Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.
--	---

Art. 2º. Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Creche, de provimento efetivo, com carga horária e vencimentos definidos pela Lei Complementar Municipal nº. 27/2011 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. A remuneração dos cargos criados na presente Lei Complementar será reajustada no mesmo percentual e ocasião dos reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º. Ficam incluídas as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos próprios, constantes do orçamento em vigor, suplementados se necessário.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 4 de 77

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 29 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração. .

Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Autógrafo nº. 26/2023
Projeto de Lei Complementar nº. 02/2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 5 de 77

LEI MUNICIPAL Nº. 3.416/2023.

Objeto: “Cria o Serviço de Inspeção Municipal e procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimento que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências.”

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção sanitária no Município de Tanabi-SP, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Art. 2º. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será prestado de acordo com esta Lei e com os princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, Lei nº 8.078/1990 e outras normas e regulamentos provenientes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Saúde, Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Art. 3º. A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final.

Art. 4º. A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito de sua jurisdição, caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

§1º. Para facilitar o desenvolvimento das atividades em consonância com o SUASA, o Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros Municípios, com o Estado de São Paulo e com a União.

§2º. Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. São princípios a serem observados nos serviços de inspeção sanitária:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique

obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural familiar de pequeno porte;

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço, assegurando a participação de governo, sociedade civil, de agroindústrias, consumidores e da comunidade técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 6º. Estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei:

I - carnes e derivados;

II - leite e derivados;

III - produtos de abelhas e derivados;

IV - ovos e derivados;

V - pescado e derivados;

VI - frutas, hortaliças e seus subprodutos;

VII - cereais e seus subprodutos;

VIII - bebidas;

IX - outros produtos de origem animal e vegetal.

Art. 7º. A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos e bebidas para comercialização, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - estabelecimentos de abate e industrialização de animais de porte pequeno, médio ou grande (coelhos, rãs, aves, outros pequenos animais, suínos), destinados a abates e/ou industrialização de produtos ou subprodutos dos animais, com produção máxima de 8 toneladas mensais;

III - estabelecimentos de abate e industrialização de pescados, que se destinam a abate e/ou industrialização de produtos ou subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos;

VI - estabelecimentos de ovos, destinados a recepção e acondicionamento de ovos;

V - unidades de extração e beneficiamento de produtos da abelha, destinadas a recepção e industrialização de produtos das abelhas;

VI - estabelecimentos industriais de leite e derivados, todos os estabelecimentos de industrialização de leite e derivados, destinados à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite.

Art. 8º. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá ser executado de forma permanente ou periódica.

§1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§2º. Entende-se por espécies de animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiro ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 6 de 77

§3º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei a inspeção será executada de forma periódica.

§4º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 9º. A inspeção sanitária é um serviço oficial, devendo ser executada por servidor público devidamente habilitado do quadro do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

§1º. Os servidores públicos designados para integrar a equipe responsável pela inspeção terão suas funções estabelecidas na forma desta lei, de seu regulamento, de normativas e da Legislação Federal e Estadual vigentes, em consonância com as atribuições da categoria profissional estabelecidas em lei.

§2º. Nos casos de vacância do cargo efetivo de médico veterinário, em caráter de emergência pelo risco à saúde pública pela falta de responsável pelo serviço de inspeção, poderá ser contratado profissional em caráter temporário para atender o serviço de inspeção, por tempo não superior a 12 (doze) meses, na forma da lei.

Art. 10. Para acesso ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM o estabelecimento interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao responsável do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, solicitando a inspeção e apresentando toda documentação exigida pelo processo de registro.

§1º. Os estabelecimentos já existentes, para se adequarem a esta lei, deverão apresentar os respectivos projetos para aprovação do registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§2º. Deverá ser submetido à aprovação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM todo e qualquer projeto visando à construção, instalação, reforma ou ampliação do estabelecimento.

Art. 11. As instalações do estabelecimento processador de alimentos obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, de acordo com as normas citadas no art. 2º desta Lei.

Art. 12. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos deverão seguir padrões de sanidade e fabricação definidos em regulamentos técnicos de identidade e qualidade, portarias, instruções normativas, manuais e normas federais, estaduais ou municipais, de acordo com as normas citadas no art. 2º desta Lei.

Art. 13. Todas as ações da inspeção e da vigilância sanitária serão executadas visando à segurança alimentar e a educação sanitária, buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamentos, para tanto, buscar-se-á a cooperação com as demais instâncias do SUASA, instituições públicas e

privadas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM e o trabalho da Vigilância Sanitária serão desenvolvidos em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicitade.

Art. 14. As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, juntamente as sanções e penalidades, sem prejuízo da responsabilidade de natureza cível e penal cabível.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e terão e natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 15. Serão considerados responsáveis por infrações as pessoas físicas ou jurídicas fornecedores de matérias-primas ou de produtos de origem animal, proprietários/locatários ou arrendatários de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM ou que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias primas.

Art. 16. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM deverá adotar isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

I - apreensão do produto;

II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e

III coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.

§1º. Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

§2º. A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso o Serviço de Inspeção Municipal - SIM constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.

§3º. O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Art. 17. Sem prejuízo da responsabilidade cível e penal, a infração à legislação referente ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III - apreensão e perda das matérias-primas ou dos produtos de origem animal e vegetal, quando não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 7 de 77

apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterado;

IV - suspensão das atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitárias ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento.

§1º. O valor da multa referida no inciso II do *caput* será fixado pela autoridade competente para inspecionar e fiscalizar, não podendo ser inferior a 20 UFM, vigente ao tempo do fato, sendo que:

I - na fixação da pena de multa deve-se atender, principalmente, a situação econômica do infrator e se o ato foi praticado mediante ardil, simulação, desacato e embaraço à ação fiscal;

II - a multa pode ser aumentada até o triplo, se a autoridade competente considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo;

§2º. As multas a que se refere a presente lei serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

§3º. A interdição de que trata o inciso V do *caput* poderá ser levantada, após atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§4º. Se a interdição não for levantada, será efetuada a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, no prazo de:

I - 10 (dez) dias, quando a autuação ocorrer em virtude de adulteração do produto;

II - 30 (trinta) dias, quando a autuação ocorrer pelo não atendimento das condições higiênico-sanitárias exigidas.

§5º. As multas não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação cível ou criminal, quando tais medidas couberem.

Art. 18. Caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões desta lei, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal;

VI - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM e ao consumidor;

VIII - fraudar documentos oficiais;

IX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

X - não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações; ou

XI - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 19. Em atendimento ao que dispõe à Legislação Tributária em vigor, ficam instituídas relativamente à inspeção e fiscalização de competência do Serviço de Inspeção Municipal, as seguintes taxas:

I - Taxa de Registro de Estabelecimento - T.R.E,

II - Taxa de Registro de Produtos - T.R.P,

III - Taxa de Renovação do Registro de Estabelecimento

- T.R.R.E,

IV - Taxa de Análise para Ampliação e Remodelação de Estabelecimento - T.A.A.R.E.

§1º. Os valores das taxas a que se refere o *caput* serão fixados em quantidade de Unidade Fiscal do Município - UFM de Tanabi, constante no Anexo Único da presente Lei, para as seguintes condutas ou situações:

I - a abertura, a inauguração, a ativação e o registro, de forma inicial, de novo estabelecimento; para a Taxa de Registro de Estabelecimento.

II - a criação ou o lançamento de certo produto, visando a sua disponibilização inicial no mercado; para a Taxa de Registro de Produtos,

III - a verificação periódica das atividades de cada estabelecimento; para a Taxa de Renovação do Registro de Estabelecimento,

IV - a alteração das dimensões, as reformas estruturais, as readequações de espaço ou área e as melhorias físicas do ambiente; para a Taxa de Análise para Ampliação e Remodelação de Estabelecimento.

§2º. O Contribuinte das taxas é a pessoa jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, prevista nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 8 de 77

Art. 20. As taxas instituídas têm como fato gerador:

- I - a prática de atos em razão do exercício do poder de polícia;
- II - a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos que compõem o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 21. O valor da taxa deverá ser pago em postos bancários, devidamente autorizados a receber os valores dos tributos e multas pelo município, bem como no setor de recebimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 22. O contribuinte da obrigação tributária é a pessoa jurídica ou física beneficiária do serviço prestado, e o responsável tributário pelo pagamento é a pessoa que o solicitou.

Art. 23. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços públicos e multas no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal - SIM:

I - devem ser aplicados exclusivamente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do SIM;

II - podem ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infraestrutura para o serviço.

Art. 24 Para obter o registro de rotulagem, etiquetas ou carimbos, o interessado deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, assinado pelo responsável legal e responsável técnico;

II - layout de rotulagem, em cores, apresentando todos os elementos gráficos e contendo o número de registro do estabelecimento no "Selo do Serviço de Inspeção Municipal";

III - comprovante de recolhimento da taxa municipal.

Parágrafo único. O "Selo do Serviço de Inspeção Municipal" seguirá modelo estabelecido em Decreto regulamentar.

Art. 25. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Saúde, constantes no orçamento do Município.

Art. 26. Os casos omissos ou duvidosos na execução da presente Lei, bem como de sua regulamentação, serão resolvidos através de normativas da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, desde que estejam de acordo com as normas citadas no art. 2º desta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde.

Autógrafo nº. 42/2023

Projeto de Lei nº. 44/2023.

ANEXO ÚNICO

TAXAS DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

I - Taxa de Registro de Estabelecimento	
a) Matadouros-frigoríficos; matadouros, matadouros de pequenos e médios animais; matadouros de aves, e atividades correlatas;	20 UFM
b) Charqueadas; fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos, embutidos e atividades correlatas;	10 UFM
c) Granjas leiteiras, estabulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação, e atividades correlatas;	10 UFM
d) Entrepostos de pescados, fábrica de conserva de pescado, beneficiamento e fracionamento, e atividades correlatas;	10 UFM
e) Entrepostos de ovos, fábrica de conserva de ovos, e atividades correlatas;	06 UFM
f) Estabelecimentos de beneficiamento do mel e derivados, e atividades correlatas;	06 UFM
II - Taxa de Registro de Produto	02 UFM
III - Taxa de Renovação do Registro de Estabelecimento	
a) Matadouros-frigoríficos; matadouros, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves e atividades correlatas;	10 UFM
b) Charqueadas; fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos, embutidos e atividades correlatas;	05 UFM
c) Granjas leiteiras, estabulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação e atividades correlatas;	05 UFM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 9 de 77

d) Entrepastos de pescados, fábrica de conserva de pescado, beneficiamento e fracionamento, e atividades correlatas;	05 UFM
e) Entrepastos de ovos, fábrica de conserva de ovos e atividades correlatas;	03 UFM
f) Estabelecimentos de beneficiamento do mel e derivados, e atividades correlatas;	03 UFM
IV - Taxa de Análise para Ampliação e Remodelação de Estabelecimento	
a) Matadouros-frigoríficos; matadouros, matadouros de pequenos e médios animais, matadouros de aves e atividades correlatas;	07 UFM
b) Charqueadas; fábrica de conservas, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados, fábrica de produtos não comestíveis, entrepostos frigoríficos e atividades correlatas;	03 UFM
c) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, fábrica de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação e atividades correlatas;	03 UFM
d) Entrepastos de pescados, fábrica de conserva de pescado, beneficiamento e fracionamento, e atividades correlatas;	03 UFM
e) Entrepastos de ovos, fábrica de conserva de ovos e atividades correlatas;	02 UFM
f) Estabelecimentos de beneficiamento do mel e derivados, e atividades correlatas;	02 UFM

LEI MUNICIPAL Nº. 3.417/2023.

Objeto: Dá denominação ao Centro de Convivência do Idoso, Recanto Sênior, localizado na Av. Diego Carmona Garcia, nº 565, de "Profª Irene de Andrade Cunha".

Autoria: Vereadores João Vitor de Freitas, Flávio Henrique Soares Guiaro Osório e Waldir Marcos de Souza.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Centro de Convivência do Idoso, Recanto Sênior, Profª Irene de Andrade Cunha", o Centro de Convivência do Idoso localizado na Av. Diego Carmona Garcia, nº 565, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Autógrafo nº. 43/2023
Projeto de Lei nº. 46/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.418/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual (LOA) um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.545.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – SETOR DE EDUCAÇÃO

02.04.03 – Transporte Escolar

12.361.0005.2021.0002 – Gestão em Ações de Educação

Ficha 137 – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.300.000,00

12.361.0005.2021.0002 - Gestão em Ações de Educação

Ficha 140 – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

02.05 – SETOR DE SAÚDE

02.05.01 – Serviços de Saúde

10.302.0006.2037.0001 - Gestão em Ações de Saúde

Ficha 202 – 3390.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 145.000,00

10.303.0006.2038.0000 - Gestão em Ações de Saúde

Ficha 209 – 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 500.000,00

02.05.02 – Fundo de Saúde

10.301.0006.2044.0007 - Gestão em Ações de Saúde

Ficha 240 – 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 400.000,00

10.303.0006.2046.0002 - Gestão em Ações de Saúde

Ficha 245 – 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. Ficam anuladas as seguintes dotações do orçamento municipal:

02 – PODER EXECUTIVO

02.03 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 10 de 77

02.03.00 - Setor de Administração
04.122.0004.1001.0000 - Gestão em Ações Administrativas
Ficha 48 - 4590.61.00 - Aquisição de Imóveis.....-R\$ 70.000,00
04.122.0004.2007.0002 - Gestão em Ações Administrativas
Ficha 56 - 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....-R\$ 102.000,00
02.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO
02.04.01 - Setor de Ensino
12.361.0005.2011.0000 - Gestão em Ações de Educação
Ficha 80 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....-R\$ 150.000,00
02.04.03 - Transporte Escolar
12.361.0005.2021.0001 - Gestão em Ações de Educação
Ficha 132 - 3390.30.00 - Material de Consumo-R\$ 120.000,00
12.361.0005.2021.0001 - Gestão em Ações de Educação
Ficha 133 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....-R\$ 80.000,00
12.361.0005.2021.0001 - Gestão em Ações de Educação
Ficha 134 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....-R\$ 100.000,00
12.361.0005.2021.0001 - Gestão em Ações de Educação
Ficha 135 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....-R\$ 30.000,00
12.361.0005.2021.0001 - Gestão em Ações de Educação
Ficha 136 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....-R\$ 70.000,00
12.361.0005.2021.0002 - Gestão em Ações de Educação
Ficha 138 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....-R\$ 400.000,00
12.362.0005.2022.0001 - Gestão em Ações de Educação
Ficha 141 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....-R\$ 33.000,00
12.362.0005.2022.0001 - Gestão em Ações de Educação
Ficha 142 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....-R\$ 40.000,00
12.362.0005.2022.0002 - Gestão em Ações de Educação
Ficha 143 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....-R\$ 250.000,00
02.07 - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais
15.451.0008.1026.0000 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais

Ficha 335 - 4490.51.00 - Obras e Instalações.....-R\$ 200.000,00
15.451.0008.1026.0000 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
Ficha 336 - 4490.51.00 - Obras e Instalações.....-R\$ 500.000,00
02.08 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL
02.08.00 - Setor de Estradas de Rodagem Municipal
26.782.0008.1020.0000 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais
Ficha 374 - 4490.51.00 - Obras e Instalações.....-R\$ 200.000,00
02.09 - SETOR DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA
02.09.00 - Setor de Agricultura e Indústria
22.661.0009.1021.0000 - Gestão em Ações de Desenvolvimento Econômico
Ficha 386 - 4490.51.00 - Obras e Instalações.....-R\$ 200.000,00

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos do cancelamento das dotações constantes do artigo segundo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Autógrafo nº. 44/2023

Projeto de Lei nº. 48/2023.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.415/2023.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências".

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 11 de 77

diretrizes orçamentárias do Município de Tanabi, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II - as prioridades e metas da administração pública municipal;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições gerais e outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram esta Lei os anexos de metas e riscos fiscais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento e universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio, superior e profissionalizante;

IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - prestar assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e a família;

VII - melhoria da infra-estrutura e do desenvolvimento urbano.

VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e das demais normas complementares em vigor.

§1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento de despesa, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo, quando solicitado, disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos do Poder Legislativo para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas;

II - as ações de governo desde que tenham o mesmo objetivo operacional com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência arrecadatória do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

V - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2023;

VI - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, após contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

VII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Setor de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2023.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º. Para atender a legislação vigente, serão destinados recursos para as despesas alusivas à proteção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 12 de 77

da criança, do adolescente e do idoso.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º. A reserva de contingência de que trata este artigo, contemplará ainda os recursos destinados a eventuais emendas impositivas apresentadas pelo Poder Legislativo, de conformidade com o § 9º, do artigo 166, do Ato das disposições constitucionais transitórias, com suas alterações posteriores obedecidos os limites fixados constitucionalmente.

§2º. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de junho de 2023, projetadas até o seu final, observando-se o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2.024 poderá alterar, incluir e excluir programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.024, assim como do Plano Plurianual para o período, com ajustes de metas financeiras e de outras informações pertinentes.

Art. 9º. Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 10. Nos moldes do artigo 165, § 8º da Constituição e do artigo 7º, Inciso I, da Lei 4.320/64, a lei orçamentária poderá conceder, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações posteriores e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§1º. As receitas, conforme as previsões respectivas,

serão programadas em metas bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo e poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, e dos resultados fiscais esperados, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

§2º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com o Estado e a União.

§3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos valores determinados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 13 de 77

Prioridades e Metas, que integram esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - a concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e extinção e alteração de estrutura de carreiras;

III - o provimento de empregos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - revisão do sistema de pessoal, particularmente, o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 21. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo

específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

§1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a promover o corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão cortadas, para o ajuste ao limite.

§2º. Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§3º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido na Prefeitura.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 14 de 77

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

Autógrafo nº. 41/2023

Projeto de Lei nº. 31/2023.

.....



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 15 de 77

Tanabi
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	140.287.570	132.609.481		153.348.188	137.021.720		167.555.137	141.521.980	
Receitas Primárias (I)	137.599.474	130.068.508		150.493.048	134.470.557		164.509.918	138.949.899	
Receitas Primárias Correntes	135.361.656	127.953.168		148.117.104	132.347.572		162.116.792	136.928.594	
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	20.065.852	18.967.626		22.143.890	19.786.304		24.449.370	20.650.655	
Transferências Correntes	104.725.680	98.993.932		114.838.104	102.611.676		125.928.723	106.363.091	
Demais Receitas Primárias Correntes	10.570.124	9.991.610		11.135.110	9.949.592		11.738.699	9.914.849	
Receitas Primárias de Capital	2.237.818	2.115.340		2.375.944	2.122.985		2.393.126	2.021.304	
Despesa Total	144.748.377	136.826.143		158.382.552	141.520.092		173.412.765	146.469.504	
Despesas Primárias (II)	144.640.803	136.724.457		158.268.749	141.418.405		173.292.373	146.367.818	
Despesas Primárias Correntes	128.674.119	121.631.647		141.087.011	126.065.949		154.760.959	130.715.642	
Pessoal e Encargos Sociais	58.047.722	54.870.708		63.189.537	56.461.959		68.786.810	58.099.356	
Outras Despesas Correntes	70.626.397	66.760.939		77.897.474	69.603.991		85.974.149	72.616.286	
Despesas Primárias de Capital	15.966.684	15.092.810		17.181.738	15.352.456		18.531.414	15.652.175	
Restos a Pagar de Desp. Primárias	2.678.267	2.531.683		2.195.330	1.961.601		2.746.407	2.319.696	
Resultado Primário (s/ RPPS) Acima da Linha	(9.719.596)	(9.187.632)		(9.971.031)	(8.909.449)		(11.528.862)	(9.737.615)	
Dívida Pública Consolidada	1.008.949	953.728		1.017.606	909.265		1.020.725	862.134	
Dívida Consolidada Líquida	(14.100.958)	(13.329.198)		(9.506.085)	(8.494.004)		(2.899.737)	(2.449.203)	
Resultado Nominal (s/ RPPS) Abaixo da Linha	4.560.408	4.310.812		4.594.873	4.105.672		6.606.348	5.579.915	

FONTE:

NOTA: O cálculo foi realizado considerando-se os índices abaixo indicados:

ÍNDICE
PIB real (% crescimento anual)
Taxa juros s/ dívida (média % anual)
Inflação média - IPCA do IBGE (% anual)

	2024	2025	2026
0,7%	0,9%	1,2%	
6,0%	6,0%	6,0%	
5,8%	5,8%	5,8%	

Valores constantes:
Metodologia de cálculo

	2024	2025	2026
VC/ 1,0579	VC/ 1,1192	VC/ 1,1840	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 16 de 77

Tanabi
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	90.300.277	0,004		119.635.591	0,005		29.335.314	32,49
Receitas Primárias (I)	90.156.870	0,004		117.118.838	0,005		26.961.968	29,91
Despesa Total	90.150.118	0,004		111.920.122	0,005		21.770.004	24,15
Despesas Primárias (II)	89.689.698	0,004		111.824.001	0,005		22.134.303	24,68
Resultado Primário (s/ RPPS) Acima da Linha (I - II)	467.172	0,000		8.461.245	0,000		7.994.073	1711,16
Resultado Nominal (s/RPPS) Abaixo da Linha	610.579	0,000		8.461.245	0,000		7.850.666	1285,77
Dívida Pública Consolidada	438.285	0,000		695.340	0,000		257.055	58,65
Dívida Consolidada Líquida	(6.632.679)	0,000		(28.882.789)	-0,001		(22.250.110)	335,46

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2022	2022
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 17 de 77

Tanabi
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	86.139.534	90.300.277	4,83	109.790.019	21,58	140.287.570	27,78	153.348.188	9,31	167.555.137	9,26
Receitas Primárias (I)	85.842.447	90.156.870	5,03	109.140.930	21,06	137.599.474	26,08	150.493.048	9,37	164.509.918	9,31
Despesa Total	86.139.534	90.150.118	4,66	113.944.840	26,39	144.748.377	27,03	158.382.552	9,42	173.412.765	9,49
Despesas Primárias (II)	84.933.517	89.689.698	5,60	113.749.037	26,83	144.640.803	27,16	158.268.749	9,42	173.292.373	9,49
Resultado Primário (s/RPPS) Acima da Linha	908.930	467.172	-48,60	(4.803.910)	-1128,30	(9.719.596)	102,33	(9.971.031)	2,59	(11.528.862)	15,62
Resultado Nominal (s/RPPS) Abaixo da Linha	723.898	610.579	-15,65	(4.154.821)	-780,47	1.008.949	-124,28	1.017.606	0,86	1.020.725	0,31
Dívida Pública Consolidada	1.589.326	438.285	-72,42	906.199	106,76	(14.100.958)	-1656,06	(9.506.085)	-32,59	(2.899.737)	-69,50
Dívida Consolidada Líquida	1.589.326	(6.632.679)	-517,33	(6.542.659)	-1,36	4.560.408	-169,70	4.594.873	0,76	6.606.348	43,78

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	83.026.057	86.395.214	4,06	99.754.696	15,46	132.609.481	32,94	137.021.720	3,33	141.521.980	3,28
Receitas Primárias (I)	82.739.708	86.258.008	4,25	99.164.937	14,96	130.068.508	31,16	134.470.557	3,38	138.949.899	3,33
Despesa Total	83.026.057	86.251.548	3,88	103.529.747	20,03	136.826.143	32,16	141.520.092	3,43	146.469.504	3,50
Despesas Primárias (II)	81.863.631	85.811.039	4,82	103.351.842	20,44	136.724.457	32,29	141.418.405	3,43	146.367.818	3,50
Resultado Primário (I - II)	876.077	446.969	-48,98	(4.364.810)	-1076,54	(9.187.632)	110,49	(8.909.449)	-3,03	(9.737.615)	9,30
Resultado Nominal	697.733	584.175	-16,28	(3.775.051)	-746,22	953.728	-125,26	909.265	-4,66	862.134	-5,18
Dívida Pública Consolidada	1.531.880	419.331	-72,63	823.368	96,35	(13.329.198)	-1718,86	(8.494.004)	-36,28	(2.449.203)	-71,17
Dívida Consolidada Líquida	1.531.880	(6.345.846)	-514,25	(5.944.630)	-6,32	4.310.812	-172,52	4.105.672	-4,76	5.579.915	35,91

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 18 de 77

Tanabi
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	91.537.833	100,00	61.574.625	100,00	61.574.624	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	91.537.833	100,00	61.574.625	100,00	61.574.624	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	100,00	-	100,00	-	100,00

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 19 de 77

Tanabi
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	16.917	8.659
Alienação de Bens Imóveis	-	16.917	8.659
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	-	16.917	8.659
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	25.576	-
Inversões Financeiras	-	25.576	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	25.576	-
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	-	-	8.659

FONTE:

Notas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 20 de 77

Tanabi
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						

FONTE:

Notas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 21 de 77

Tanabi
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	10.356.995
(-) Transferências Constitucionais	1.304.590
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.052.406
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.052.406
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	9.052.406

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 22 de 77

Tanabi
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	- SUBTOTAL		-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustrações de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	- SUBTOTAL		-
TOTAL	- TOTAL		-

FONTE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 23 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 1 of 44

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
0000	Encargos Gerais do Município	Pagamento da dívida publica	%	75	80
Metas					
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				
020202	ENCARGOS ESPECIAIS				
0001	Amortização da Dívida Previdenciária				
28	Encargos Especiais				
843	Serviço da Dívida Interna				
Ações					
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				
020202	ENCARGOS ESPECIAIS				
0001	Amortização da Dívida Previdenciária				
28	Encargos Especiais				
843	Serviço da Dívida Interna				
3 DESPESAS CORRENTES					
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				
020202	ENCARGOS ESPECIAIS				
0001	Amortização da Dívida Previdenciária				
28	Encargos Especiais				
843	Serviço da Dívida Interna				
4 DESPESAS DE CAPITAL					
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				
020202	ENCARGOS ESPECIAIS				
0002	Pagamento de Precatórios Judiciais				
28	Encargos Especiais				
843	Serviço da Dívida Interna				
3 DESPESAS CORRENTES					



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 24 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 2 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	100.000,00
020202	ENCARGOS ESPECIAIS				
0003	Pagamento de Precatórios Judiciais de Pequena Monta				
28	Encargos Especiais				
843	Serviço da Dívida Interna				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	30.000,00
020202	ENCARGOS ESPECIAIS				
0004	Pagamento de Sentenças Judiciais Diversas				
28	Encargos Especiais				
843	Serviço da Dívida Interna				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	850.000,00
020202	ENCARGOS ESPECIAIS				
0005	Contribuições ao PASEP				
28	Encargos Especiais				
846	Outros Encargos Especiais				

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.160.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 25 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 3 of 44

Programa	Descrição
0001	Gestão em Ações Político Legislativas

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Proposições legislativas	%	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL DE TANABI					1	710.000,00
	010101	CORPO LEGISLATIVO					
		2001	Manutenção do Corpo Legislativo				
		01	Legislativa				
		031	Ação Legislativa				

3 DESPESAS CORRENTES

0002	CAMARA MUNICIPAL DE TANABI					0	190.000,00
	010101	CORPO LEGISLATIVO					
		2001	Manutenção do Corpo Legislativo				
		09	Previdência Social				
		271	Previdência Básica				

3 DESPESAS CORRENTES

0002	CAMARA MUNICIPAL DE TANABI					100	20.000,00
	010102	SECRETARIA DA CÂMARA					
	1024	Obras e Instalações no prédio da Câmara					
	01	Legislativa					
	031	Ação Legislativa					

4 DESPESAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 26 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 4 of 44

0002	CAMARA MUNICIPAL DE TANABI			1	1.420.000,00
010102	SECRETARIA DA CÂMARA				
2002	Manutenção da Secretaria da Câmara				
01	Legislativa				
031	Ação Legislativa				

3 DESPESAS CORRENTES

0002	CAMARA MUNICIPAL DE TANABI			0	123.000,00
010102	SECRETARIA DA CÂMARA				
2002	Manutenção da Secretaria da Câmara				
01	Legislativa				
031	Ação Legislativa				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0002	CAMARA MUNICIPAL DE TANABI			0	192.000,00
010102	SECRETARIA DA CÂMARA				
2002	Manutenção da Secretaria da Câmara				
09	Previdência Social				
271	Previdência Básica				

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.655.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 27 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 5 of 44

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro		
0002	Gestão em Ações Político Administrativas	Execuções de ações	UN	%	100		
Metas							
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria		
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	020101	Gabinete do Prefeito e Dependências	2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências		
				04	Administração		
				122	Administração Geral		
3 DESPESAS CORRENTES							
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	020101	Gabinete do Prefeito e Dependências	2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	0	60.000,00
				04	Administração		
				122	Administração Geral		
4 DESPESAS DE CAPITAL							
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	020102	Fundo Social de Solidariedade	2004	Atividades do Fundo Social de Solidariedade de Tanabi	1	360.000,00
				08	Assistência Social		
				244	Assistência Comunitária		
3 DESPESAS CORRENTES							
Total Geral do Programa:							
4.200.000,00							



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 28 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 6 of 44

Programa	Descrição
0003	Gestão em Ações Financeiras

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Taxa de recuperação de créditos fazenda	% %	100	100
Taxa de realização da receita administrativa	% %	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Aтив.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	020201	SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	2005	Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Finanças	1	2.300.000,00
				04	Administração		
				123	Administração Financeira		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	020201	SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	2005	Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Finanças	0	50.000,00
				04	Administração		
				123	Administração Financeira		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	020201	SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	2006	Pagamento de Inativos e Pensionistas	1	900.000,00
				09	Previdência Social		
				272	Previdência do Regime Estatutário		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 3.250.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 29 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 7 of 44

Programa	Descrição
0004	Gestão em Ações Administrativas

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Execução de ações	% %	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					100	450.000,00
	020300	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO					
	1001	Aquisição de Imóveis					
	04	Administração					
	122	Administração Geral					

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					1	1.480.000,00
	020300	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO					
	2007	Manutenção do Setor de Administração					
	04	Administração					
	122	Administração Geral					

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					0	230.000,00
	020300	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO					
	2007	Manutenção do Setor de Administração					
	04	Administração					
	122	Administração Geral					

4 DESPESAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 30 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 8 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		1	124.000,00
020300	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO			
2008	Operações de Ações da Atividade Delegada			
06	Segurança Pública			
181	Policamento			

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		1	1.850.000,00
020300	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO			
2009	Encargos com a Previdência Social			
09	Previdência Social			
271	Previdência Básica			

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.134.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 31 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 9 of 44

Programa	Descrição
0005	Gestão em Ações de Educação

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
	IND	Índice	
	%	%	
Índice de matrícula na rede pública de ensino	IND	0,95	1
Grau de satisfação dos alunos	%	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					1	350.000,00
	020401	SETOR DE ENSINO	1002	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares -EF			
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					1	330.000,00
	020401	SETOR DE ENSINO	1003	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares -EIC			
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					12	3.600.000,00
	020401	SETOR DE ENSINO	2011	Manutenção do Ensino Fundamental			
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 32 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 10 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	237.000,00
020401	SETOR DE ENSINO				
2011	Manutenção do Ensino Fundamental				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	60.000,00
020401	SETOR DE ENSINO				
2012	Manutenção do Ensino Profissionalizante				
12	Educação				
363	Ensino Profissional				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			10	1.700.000,00
020401	SETOR DE ENSINO				
2013	Manutenção do Ensino Infantil - Creches				
12	Educação				
365	Educação Infantil				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	150.000,00
020401	SETOR DE ENSINO				
2013	Manutenção do Ensino Infantil - Creches				
12	Educação				
365	Educação Infantil				

4 DESPESAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 33 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024) 2024

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			20	1.700.000,00
020401	SETOR DE ENSINO				
2014	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola				
12	Educação				
365	Educação Infantil				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	120.000,00
020401	SETOR DE ENSINO				
2014	Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escola				
12	Educação				
365	Educação Infantil				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	80.000,00
020401	SETOR DE ENSINO				
2015	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos				
12	Educação				
366	Educação de Jovens e Adultos				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	310.000,00
020401	SETOR DE ENSINO				
2016	Manutenção do Ensino Especial				
12	Educação				
367	Educação Especial				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 34 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 12 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	6	8.800.000,00
020402	FUNDO DE ENSINO - FUNDEB		
2017	FUNDEB - Ensino Fundamental		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	0	300.000,00
020402	FUNDO DE ENSINO - FUNDEB		
2017	FUNDEB - Ensino Fundamental		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	5	3.750.000,00
020402	FUNDO DE ENSINO - FUNDEB		
2018	FUNDEB - Ensino Infantil - Creches		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	0	80.000,00
020402	FUNDO DE ENSINO - FUNDEB		
2018	FUNDEB - Ensino Infantil - Creches		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

4 DESPESAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 35 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 13 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			10	3.760.000,00
020402	FUNDO DE ENSINO - FUNDEB				
2019	FUNDEB - Ensino Infantil Pré-Escola				
12	Educação				
365	Educação Infantil				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	80.000,00
020402	FUNDO DE ENSINO - FUNDEB				
2019	FUNDEB - Ensino Infantil Pré-Escola				
12	Educação				
365	Educação Infantil				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	280.000,00
020402	FUNDO DE ENSINO - FUNDEB				
2020	FUNDEB - Ensino Especial				
12	Educação				
367	Educação Especial				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			3300	2.150.000,00
020403	TRANSPORTE ESCOLAR				
2021	Transporte Escolar - Ensino Fundamental				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 36 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 14 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1200	900.000,00
020403	TRANSPORTE ESCOLAR				
2022	Transporte Escolar - Ensino Médio				
12	Educação				
362	Ensino Médio				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	230.000,00
020403	TRANSPORTE ESCOLAR				
2023	Transporte Escolar - Ensino Superior				
12	Educação				
364	Ensino Superior				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			800	580.000,00
020403	TRANSPORTE ESCOLAR				
2024	Transporte Escolar - EI Creches				
12	Educação				
365	Educação Infantil				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			920	480.000,00
020403	TRANSPORTE ESCOLAR				
2025	Transporte Escolar - Ensino Infantil Pré-Escola				
12	Educação				
365	Educação Infantil				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 37 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 15 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	30.000,00
020403	TRANSPORTE ESCOLAR				
2083	Transporte Escolar - EJA				
12	Educação				
366	Educação de Jovens e Adultos				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	1.000.000,00
020404	MERENDA ESCOLAR				
2026	Merenda Escolar - Cozinha Piloto				
12	Educação				
306	Alimentação e Nutrição				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	40.000,00
020404	MERENDA ESCOLAR				
2026	Merenda Escolar - Cozinha Piloto				
12	Educação				
306	Alimentação e Nutrição				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			300	1.580.000,00
020404	MERENDA ESCOLAR				
2027	Merenda Escolar - EFundamental				
12	Educação				
306	Alimentação e Nutrição				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 38 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 16 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				300	330.000,00
020404	MERENDA ESCOLAR					
2028	Merenda Escolar - EMÉdico					
12	Educação					
306	Alimentação e Nutrição					

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				200	570.000,00
020404	MERENDA ESCOLAR					
2029	Merenda Escolar - EI Creches					
12	Educação					
306	Alimentação e Nutrição					

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				200	550.000,00
020404	MERENDA ESCOLAR					
2030	Merenda Escolar - EI Pré-Escola					
12	Educação					
306	Alimentação e Nutrição					

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				100	30.000,00
020404	MERENDA ESCOLAR					
2031	Merenda Escolar - Ensino Especial					
12	Educação					
306	Alimentação e Nutrição					

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 39 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 17 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				200	50.000,00
020404	MERENDA ESCOLAR					
2032	Merenda Escolar - EJA					
12	Educação					
306	Alimentação e Nutrição					

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				200	30.000,00
020404	MERENDA ESCOLAR					
2033	Merenda Escolar - ETEC					
12	Educação					
306	Alimentação e Nutrição					

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 34.237.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 40 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024) 2024

Page 18 of 44

Programa	Descrição
0006	Gestão em Ações de Saúde

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Indice de consultas por habitantes	IND	Índice	100
Evolução do atendimento a demanda por habitante	IND	Índice	0,75

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Aтив.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					100	200.000,00
	020501	SERVIÇOS DE SAÚDE					
		1004	Adaptações e reformas de Unidades de Saúde				
		10	Saúde				
		301	Atenção Básica				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					1	2.950.000,00
	020501	SERVIÇOS DE SAÚDE					
		2034	Subvenção a Sta. Casa - Soc. S. Vicente de Paulo de Tanabi				
		10	Saúde				
		301	Atenção Básica				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					1	80.000,00
	020501	SERVIÇOS DE SAÚDE					
		2035	Subvenção a Sta. Casa de São José do Rio Preto				
		10	Saúde				
		301	Atenção Básica				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 41 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 19 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	12.800.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2036	Saúde - Atenção Básica				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	180.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2036	Saúde - Atenção Básica				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	1.830.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2037	Saúde - Média e Alta Complexidade				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	70.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2037	Saúde - Média e Alta Complexidade				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				

4 DESPESAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 42 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 20 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	1.150.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2038	Saúde - Assistência Farmacêutica				
10	Saúde				
303	Supporte Profilático e Terapêutico				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	650.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2039	Saúde - Vigilância em Saúde - Sanitária				
10	Saúde				
304	Vigilância Sanitária				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	35.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2039	Saúde - Vigilância em Saúde - Sanitária				
10	Saúde				
304	Vigilância Sanitária				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	650.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2040	Saúde - Vig. Epid. - Combate a Endemias				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 43 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 21 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	25.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2040	Saúde - Vig. Epid. - Combate a Endemias				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	100.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2041	Saúde - Vig. Epid.- Combate ao Covid				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	10.000,00
020501	SERVIÇOS DE SAÚDE				
2041	Saúde - Vig. Epid.- Combate ao Covid				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	140.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2042	Saúde - Atenção Básica - Rec. Estadual				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 44 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 22 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	20.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2043	Saúde - Vig.Epid.- Combate COVID - Rec. Estadual				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	3.200.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2044	Saúde - Atenção Básica - SUS				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	30.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2044	Saúde - Atenção Básica - SUS				
10	Saúde				
301	Atenção Básica				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	485.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2045	Saúde - Média e Alta Complexidade - SUS				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 45 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 23 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			2	100.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2046	Saúde - Asist. Farmacêutica - Rec. Estadual				
10	Saúde				
303	Suporte Profilático e Terapêutico				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	210.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2047	Saúde - Assistência Farmacêutica - SUS				
10	Saúde				
303	Suporte Profilático e Terapêutico				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	30.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2048	Saúde - Vig. Saúde - Inc.Fin. Vig.Sanitária -SUS				
10	Saúde				
304	Vigilância Sanitária				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	70.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2049	Saúde - Vig. Saúde - Desp.Diversas - SUS				
10	Saúde				
304	Vigilância Sanitária				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 46 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 24 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	300.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2050	Saúde - Vig. Epid. Combate Endemias - SUS				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	20.000,00
020502	FUNDO DE SAÚDE				
2051	Saúde - Vig. Epid. - Combate COVID - SUS				
10	Saúde				
305	Vigilância Epidemiológica				

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 25.335.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 47 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 25 of 44

Programa	Descrição
0007	Gestão em Ações de Assistência Social

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Taxa de atendimento por demanda	% %	90	100
Taxa de inserção aos programas sociais	IND Índice	0,7	0,8

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Aтив.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	020601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	2052	Programa de Atenmdimento ao Idoso	3	310.000,00
				08	Assistência Social		
				241	Assistência ao Idoso		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	020602	FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA	2053	Atividades do Conselho Tutelar	1	240.000,00
				08	Assistência Social		
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	020602	FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA	2054	Atividades do CMDCA	1	45.000,00
				08	Assistência Social		
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente		

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 48 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 26 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		30	580.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA			
2055	BPSAC - Atividades da Casa Lar			
08	Assistência Social			
243	Assistência à Criança e ao Adolescente			

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		2	310.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA			
2056	BPSB - Raio de Luz - Tanabi			
08	Assistência Social			
243	Assistência à Criança e ao Adolescente			

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		2	270.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA			
2057	BPSB - Lar das Crianças de Tanabi			
08	Assistência Social			
243	Assistência à Criança e ao Adolescente			

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		3	270.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA			
2058	BPSMC - APAE de Tanabi			
08	Assistência Social			
243	Assistência à Criança e ao Adolescente			

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 49 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 27 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			150	110.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA				
2059	BPSB - Progr. Prim. Infância - Criança Feliz				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	10.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA				
2059	BPSB - Progr. Prim. Infância - Criança Feliz				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			36	85.000,00
020602	FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA				
2060	BPSMC - Programa Liberdade Assistida				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	830.000,00
020603	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL				
2061	Manutenção do Setor de Assistência Social				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 50 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 28 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		0	20.000,00
020603	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
2061	Manutenção do Setor de Assistência Social			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		1	45.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2063	Bloco de Gestão - Programa IGD-SUAS			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		0	20.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2063	Bloco de Gestão - Programa IGD-SUAS			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		1600	95.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2064	Bloco de Gestão - Bolsa Família			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 51 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024) 2024

Page 29 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			2	65.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2065	BPSAC - Progr. Casa do Acolhimento - Cáritas - Tanabi				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			180	110.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2066	BPSMC - Programa CREAS				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			500	190.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2067	BPSMC - Programa PAEFI				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			200	48.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2068	BPSB - Progr. Fort. Família - R.Cidadã				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 52 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 30 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			180	120.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2069	BPSB - Progr. Fort. Vínculos				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			90	100.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2070	BPSB - CRAS VOLANTE				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			500	215.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2071	BPSB - Programa PAIF				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			50	5.000,00
020604	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
2072	BPSB - Programa BPC				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.093.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 53 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 31 of 44

Programa	Descrição										
0008 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais											
Metas											
<i>Indicadores</i>											
Taxa de atendimento por demanda			<i>Unidade de Medida</i>								
			%	%							
					<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>					
					80	85					
Ações											
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>					
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					100					
020701	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS					1.500.000,00					
1006	Obras de Pavimentação, Recapeamento e Calçamento										
15	Urbanismo										
451	Infraestrutura Urbana										
4 DESPESAS DE CAPITAL											
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					100					
020701	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS					650.000,00					
1007	Obras de Galerias e Drenagem										
15	Urbanismo										
451	Infraestrutura Urbana										
4 DESPESAS DE CAPITAL											
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					100					
020701	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS					350.000,00					
1008	Extensão de Rede de Energia e Iluminação Pública										
15	Urbanismo										
451	Infraestrutura Urbana										
4 DESPESAS DE CAPITAL											



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 54 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 32 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		100	400.000,00
020701	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
1009	Obras de colocação de guias e sarjetas			
15	Urbanismo			
451	Infraestrutura Urbana			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		100	200.000,00
020701	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
1010	Obras de acessibilidade e calçamento			
15	Urbanismo			
451	Infraestrutura Urbana			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		100	150.000,00
020701	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
1011	Construção de obras de arte especiais			
15	Urbanismo			
451	Infraestrutura Urbana			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		100	120.000,00
020701	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
1012	Obras de construção e restauração de praças públicas			
15	Urbanismo			
451	Infraestrutura Urbana			

4 DESPESAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 55 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 33 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	100.000,00
020701	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
1013	Monitoramento de vias públicas				
15	Urbanismo				
	451	Infraestrutura Urbana			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	7.500.000,00
020701	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
2073	Setor de Serviços Municipais				
15	Urbanismo				
	452	Serviços Urbanos			

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	100.000,00
020701	SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
2073	Setor de Serviços Municipais				
15	Urbanismo				
	452	Serviços Urbanos			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	1.200.000,00
020702	SETOR DE SANEAMENTO				
1014	Obras de ampliações e reformas no SAET				
17	Saneamento				
	512	Saneamento Básico Urbano			

4 DESPESAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 56 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 34 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	1.100.000,00
020702	SETOR DE SANEAMENTO				
1017	Obras de ampliação da rede de esgotos no Bairro José Onha				
17	Saneamento				
512	Saneamento Básico Urbano				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			100	200.000,00
020702	SETOR DE SANEAMENTO				
1019	Obras de Rede de Esgotos no B. S. Judas				
17	Saneamento				
512	Saneamento Básico Urbano				

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			1	7.300.000,00
020702	SETOR DE SANEAMENTO				
2074	Setor de Saneamento - SAET				
17	Saneamento				
512	Saneamento Básico Urbano				

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI			0	300.000,00
020702	SETOR DE SANEAMENTO				
2074	Setor de Saneamento - SAET				
17	Saneamento				
512	Saneamento Básico Urbano				

4 DESPESAS DE CAPITAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 57 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 35 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		1	220.000,00
020702	SETOR DE SANEAMENTO			
2075	Setor de Sanamento - Meio Ambiente			
17	Saneamento			
512	Saneamento Básico Urbano			

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		1	3.250.000,00
020702	SETOR DE SANEAMENTO			
2076	Setor de Sanamento - Limpeza Pública			
17	Saneamento			
512	Saneamento Básico Urbano			

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		100	450.000,00
020800	SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL			
1020	Obras de infra estrutura no SERM			
26	Transporte			
782	Transporte Rodoviário			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI		1	2.300.000,00
020800	SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL			
2077	Manutenção do SERM			
26	Transporte			
782	Transporte Rodoviário			

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 58 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 36 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	0	200.000,00
020800	SETOR DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL		
2077	Manutenção do SERM		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 27.590.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 59 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 37 of 44

Programa	Descrição										
0009 Gestão em Ações de Desenvolvimento Econômico											
Metas											
<i>Indicadores</i>											
Taxa de atendimento por demanda		Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro					
		%	%		0,8	0,85					
Estudos para implementação de distritos industrial e comercial		UN	UN		1	1					
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta					
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					100					
020900	SETOR DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA					230.000,00					
1021	Obras em Distrito Industrial										
22	Indústria										
661	Promoção Industrial										
4 DESPESAS DE CAPITAL											
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					1					
020900	SETOR DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA					0,00					
2078	Atendimento ao Produtor Rural - Pronaf										
20	Agricultura										
606	Extensão Rural										
3 DESPESAS CORRENTES											
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					100					
020900	SETOR DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA					120.000,00					
2079	Incentivo a Indústrias										
22	Indústria										
661	Promoção Industrial										
3 DESPESAS CORRENTES											
Total Geral do Programa:						350.000,00					



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 60 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 38 of 44

Programa	Descrição
0010	Gestão em Ações de Cultura, Esporte e Lazer

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
Indice das ações implantadas	%	0,6	0,7

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					0	50.000,00
	021000	SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER					
	1022	Construção e reforma de pista de skate					
	27	Desporto e Lazer					
	812	Desporto Comunitário					

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					0	120.000,00
	021000	SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER					
	1023	Obras de construção de áreas de lazer					
	27	Desporto e Lazer					
	812	Desporto Comunitário					

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					1	380.000,00
	021000	SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER					
	2080	Desenvolvimento de atividades culturais e festivas					
	13	Cultura					
	392	Difusão Cultural					

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 61 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 39 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	0	10.000,00
021000	SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER		
2080	Desenvolvimento de atividades culturais e festivas		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	1	150.000,00
021000	SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER		
2081	Serviços de Retransmissão televisiva		
24	Comunicações		
722	Telecomunicações		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	0	10.000,00
021000	SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER		
2081	Serviços de Retransmissão televisiva		
24	Comunicações		
722	Telecomunicações		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	1	1.020.000,00
021000	SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER		
2082	Atividades esportivas e de lazer		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		

3 DESPESAS CORRENTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 62 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Page 40 of 44

0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI	0	10.000,00
021000	SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER		
2082	Atividades esportivas e de lazer		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa: 1.750.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 63 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 41 of 44

Programa	Descrição										
0011 Termos de Convênio - Contrapartida Municipal											
Metas											
	Indicadores		Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro					
	Contrapartidas de convenios		%	%	100	100					
Ações											
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta					
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					100					
	020300	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO				50.000,00					
	2010	Termos de Convênio - Contrapartida Municipal									
	28	Encargos Especiais									
	846	Outros Encargos Especiais									
3 DESPESAS CORRENTES											
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					100					
	020300	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO				50.000,00					
	2010	Termos de Convênio - Contrapartida Municipal									
	28	Encargos Especiais									
	846	Outros Encargos Especiais									
4 DESPESAS DE CAPITAL											
Total Geral do Programa:						100.000,00					



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 64 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

2024

Page 42 of 44

Programa Descrição

0012 Gestão em Ações Emergenciais de Assistência Social de Combate ao Covid 19

Metas

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
	%	%		
Apoio aos idosos			100	100
Apoio as pessoas carentes			100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI					100	50.000,00
020603	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	2062	Ações de Ativ. Prot. Soc. Básica - COVID 19				
		08	Assistência Social				
		244	Assistência Comunitária				

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 50.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 65 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024) 2024

Page 43 of 44

Programa	Descrição	Indicadores	Unidade de Medida	Indice Recente	Indice Futuro
0999	Reserva de Contingência	Reservas de contingencia	%	100	100
Metas					
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				
029900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
0998	Reserva para Emendas Parlamentares Individuais				
99	Reserva de Contingência				
999	Reserva de Contingência				
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
0001	PREFEITURA MUNIC DE TANABI				
029900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
0999	Reserva de Contingência				
99	Reserva de Contingência				
999	Reserva de Contingência				
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Total Geral do Programa:					3.130.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 66 de 77



PREFEITURA MUNIC DE TANABI - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Page 44 of 44

Total Geral da LDO: **112.034.000,00**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 67 de 77

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.915/2023.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.418/2023, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.545.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
02.04.03 - Transporte Escolar	
12.361.0005.2021.0002 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 137 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.300.000,00	
12.361.0005.2021.0002 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 140 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00	
02.05 - SETOR DE SAÚDE	
02.05.01 - Serviços de Saúde	
10.302.0006.2037.0001 - Gestão em Ações de Saúde	
Ficha 202 - 3390.93.00 - Indenizações e Restituições.....R\$ 145.000,00	
10.303.0006.2038.0000 - Gestão em Ações de Saúde	
Ficha 209 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 500.000,00	
02.05.02 - Fundo de Saúde	
10.301.0006.2044.0007 - Gestão em Ações de Saúde	
Ficha 240 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 400.000,00	
10.303.0006.2046.0002 - Gestão em Ações de Saúde	
Ficha 245 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00	
Art. 2º. Ficam anuladas as seguintes dotações do orçamento municipal:	
02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.00 - Setor de Administração	
04.122.0004.1001.0000 - Gestão em Ações Administrativas	
Ficha 48 - 4590.61.00 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 70.000,00	
04.122.0004.2007.0002 - Gestão em Ações Administrativas	
Ficha 335 - 4490.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00	
15.451.0008.1026.0000 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	
Ficha 336 - 4490.51.00 - Obras e	

Administrativas

Ficha 56 - 4490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 102.000,00	
02.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
02.04.01 - Setor de Ensino	
12.361.0005.2011.0000 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 80 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 150.000,00	
02.04.03 - Transporte Escolar	
12.361.0005.2021.0001 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 132 - 3390.30.00 - Material de Consumo	-R\$ 120.000,00
12.361.0005.2021.0001 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 133 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 80.000,00	
12.361.0005.2021.0001 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 134 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00	
12.361.0005.2021.0001 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 135 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00	
12.361.0005.2021.0001 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 136 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00	
12.361.0005.2021.0002 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 138 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00	
12.362.0005.2022.0001 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 141 - 3390.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 33.000,00	
12.362.0005.2022.0001 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 142 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00	
12.362.0005.2022.0002 - Gestão em Ações de Educação	
Ficha 143 - 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 250.000,00	
02.07 - SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.07.01 - Setor de Obras e Serviços Municipais	
15.451.0008.1026.0000 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	
Ficha 335 - 4490.51.00 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00	
15.451.0008.1026.0000 - Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	
Ficha 336 - 4490.51.00 - Obras e	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 68 de 77

Instalações.....-R\$
500.000,00

 02.08 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
MUNICIPAL

 02.08.00 - Setor de Estradas de Rodagem Municipal
 26.782.0008.1020.0000 - Gestão em Ações de
Urbanismo e Serviços Municipais

 Ficha 374 - 4490.51.00 - Obras e
Instalações.....-R\$
200.000,00

 02.09 - SETOR DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA
 02.09.00 - Setor de Agricultura e Indústria
 22.661.0009.1021.0000 - Gestão em Ações de
Desenvolvimento Econômico

 Ficha 386 - 4490.51.00 - Obras e
Instalações.....-R\$
200.000,00

Art. 3º. Para a cobertura do crédito de que trata o art.
1º, serão utilizados recursos do cancelamento das dotações
constantes do artigo segundo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.
Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos.

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.916/2023.

*Objeto: Autoriza o desdobra que
consta pertencer a Humberto
Carlos Fernandes e Eliana Eli
Magri Fernandes, dando outras
providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do
Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta
pertencer a Humberto Carlos Fernandes e Eliana Eli Magri
Fernandes, de um imóvel urbano constituído de um terreno,
denominado número 06, da quadra P, do Loteamento
Parque Residencial Jardim Covizzi, desta cidade e comarca
de Tanabi/SP, com frente para a Rua Natalino Galvani,
medindo onze metros e cinquenta centímetros (11,50) de
frente para a Rua Natalino Galvani, por quatorze metros e

quatorze centímetros (14,14) em curva nas confluências
das Ruas José Guirado Sanches e Nicola Caprio; por
cinquenta (50,00) metros da frente aos fundos, em seu lado
direito, de quem da Rua olha para o lote, onde confronta
com o Lote 05; por quarenta e um (41,00) metros em seu
lado esquerdo, da frente aos fundos, onde confronta com a
Rua Nicola Caprio; por vinte metros e cinquenta
centímetros (20,350) nos fundos, onde se confronta com o
Lote nº 07, perfazendo a área superficial de 1.007,62
metros quadrados, localizado no lado ímpar do
emplacamento municipal da Rua Natalino Galvani, oriundo
da matrícula CRI nº 7.187, cadastrado nesta municipalidade
sob o nº 00808400; da seguinte forma: Após desdobra: a)
Imóvel 01: Um imóvel urbano constituído de um terreno,
Parte do Lote 06 da quadra P, do Loteamento Parque
Residencial Covizzi, desta cidade e comarca de Tanabi/SP,
localizado no lado ímpar com 3,50 metros de frente para a
Rua Nicola Caprio mais 14,14 metros na confluência com a
Rua Natalino Galvani, nos fundos 12,50 metros com Parte
do Lote 05, do lado direito 11,50 metros com a Rua
Natalino Galvani e no lado esquerdo 20,50 metros com
Parte do Lote 06 ou com Humberto Carlos Fernandes e sua
mulher, perfazendo uma área de 238,87 metros quadrados,
de quem olha da Rua Nicola Caprio, cadastrado nesta
municipalidade sob o nº 00808400; e, b) Imóvel 02: Um
imóvel urbano constituído de um terreno, Parte do Lote 06
da quadra P, do Loteamento Parque Residencial Covizzi,
desta cidade e comarca de Tanabi/SP, localizado no lado
ímpar, distante 14,14 metros em curva na confluência com
a Rua Natalino Galvani + 3,50 metros com frente para a
Rua Nicola Caprio, nos fundos 12,50 metros com Parte do
Lote 05, do lado direito 20,50 metros com Parte do Lote 06
ou com Humberto Carlos Fernandes e sua mulher a e no
lado esquerdo 20,50 metros com Parte do Lote 06 ou com
Humberto Carlos Fernandes e sua mulher, perfazendo uma
área de 256,25 metros quadrados, de quem olha da Rua
Nicola Caprio, cadastrado nesta municipalidade sob o nº
00808401; e, c) Imóvel 03: Um imóvel urbano constituído
de um terreno, Parte do Lote 06 da quadra P, do
Loteamento Parque Residencial Covizzi, desta cidade e
comarca de Tanabi/SP, localizado no lado ímpar, distante
14,14 metros em curva na confluência com a Rua Natalino
Galvani + 16,00 metros com frente para a Rua Nicola
Caprio, nos fundos 12,50 metros com Parte do Lote 05, do
lado direito 20,50 metros com Parte do Lote 06 ou com
Humberto Carlos Fernandes e sua mulher a e no lado
esquerdo 20,50 metros com Parte do Lote 06 ou com
Humberto Carlos Fernandes e sua mulher, perfazendo uma
área de 256,25 metros quadrados, de quem olha da Rua
Nicola Caprio, cadastrado nesta municipalidade sob o nº
00808402; e, d) Imóvel 04: Um imóvel urbano constituído
de um terreno, Parte do Lote 06 da quadra P, do
Loteamento Parque Residencial Covizzi, desta cidade e
comarca de Tanabi/SP, localizado no lado ímpar, distante
14,14 metros em curva na confluência com a Rua Natalino
Galvani + 28,50 metros com frente para a Rua Nicola



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 69 de 77

Caprio, nos fundos 12,50 metros com Parte do Lote 05, do lado direito 20,50 metros com Parte do Lote 06 ou com Humberto Carlos Fernandes e sua mulher a e no lado esquerdo 20,50 metros com Lote 07, perfazendo uma área de 256,25 metros quadrados, de quem olha da Rua Nicola Caprio, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00808403.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.917/2023.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes, Ana Rita de Paula Sanches Fernandes, Andréia Cristiane de Paula Sanches Almeida, Egberto Xavier de Almeida Filho, Juliana Ovídio de Paula, Devair Zanetoni Junior.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes, Ana Rita de Paula Sanches Fernandes, Andréia Cristiane de Paula Sanches Almeida, Egberto Xavier de Almeida Filho, Juliana Ovídio de Paula, Devair Zanetoni Junior, de um terreno urbano constante de parte da Data G, da quadra número 11, situado nesta cidade de Tanabi-SP, com frente para Rua José Serafim da Silva, distante 22,00 metros com a esquina da Rua Sete de Setembro, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo onze (11,00) metros de frente e igual dimensões fundos, por quarenta e quatro (44,00) metros de cada lado e da frente aos fundos, totalizando a área superficial de quatrocentos e oitenta e quatro (484,00) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua José Serafim da Silva, pelos fundos com parte da Data C, pelo lado direito com parte da Data G e pelo lado esquerdo com parte da Data H. Servidão a título gratuito, para passagem de Rede de esgoto e da

água Pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, sobre uma faixa de terreno do imóvel objeto desta Matrícula, faixa essa que tem as seguintes medidas e confrontações: parte da Data G, do quarteirão nº 11, confrontando-se 11,00 metros pela frente com Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes e Outros ou Parte da Data G, pelos fundos 11,00 metros com Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes e Outros ou parte da Data C, pelo lado direito 1,00 metro com Nilton Vasconcelos ou parte da Data G, e pelo lado esquerdo 1,00 metro com Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes e Outros ou parte da Data H, perfazendo a área de 11,00 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI nº12.832; da seguinte forma: Após o desdobra: a) Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832: Um Imóvel urbano, denominado parte da Data G - parte da matrícula nº 12.832, situado na Rua José Serafim da Silva, distante 22,00 metros com a esquina da Rua Sete de Setembro, Parte da Data G, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Rua José Serafim da Silva, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, pelo lado direito 22,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833 e pelo lado esquerdo 22,00 metros confrontando com parte da Data G, totalizando uma área de 242,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00135505; b) Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832: Um Imóvel urbano, denominado parte da Data G - parte da matrícula nº 12.832, situado na Rua José Serafim da Silva, distante 22,00 metros da Rua Sete de Setembro, distante 22,00 metros do alinhamento da Rua José Serafim da Silva, Parte da Data G, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.833 e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com parte da Data G, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno; e c) Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832: Um imóvel urbano, denominado parte da Data G - parte da matrícula nº 12.832, situado na Rua José Serafim da Silva, distante 22,00 metros da Rua Sete de Setembro, distante 33,00 metros do alinhamento da Rua José Serafim da Silva, Parte da Data G, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, com Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 70 de 77

12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data C, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.833 e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com parte da Data G, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno. Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, no fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data C, no lado direito 1,00 metro confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.833 e no lado esquerdo 1,00 metro confrontando com Parte da Data G, totalizando uma área de 11,00 metros quadrados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.918/2023.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes, Ana Rita de Paula Sanches Fernandes, Andréia Cristiane de Paula Sanches Almeida, Egberto Xavier de Almeida Filho, Juliana Ovídio de Paula, Devair Zanetoni Junior, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes, Ana Rita de Paula Sanches Fernandes, Andréia Cristiane de Paula Sanches Almeida, Egberto Xavier de Almeida Filho, Juliana Ovídio de Paula, Devair Zanetoni Junior, de um terreno urbano constante de parte da Data H, da quadra

número 11, situado nesta cidade de Tanabi-SP, com frente para Rua José Serafim da Silva, distante 11,00 metros com a esquina da Rua Sete de Setembro, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo onze (11,00) metros de frente e igual dimensões fundos, por quarenta e quatro (44,00) metros de cada lado e da frente aos fundos, totalizando a área superficial de quatrocentos e oitenta e quatro (484,00) metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua José Serafim da Silva, pelos fundos com parte da Data D, pelo lado direito com parte da Data G e pelo lado esquerdo com parte da Data H. Servidão a título gratuito, para passagem de Rede de esgoto e da água Pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, sobre uma faixa de terreno do imóvel objeto desta Matrícula, faixa essa que tem as seguintes medidas e confrontações: "parte da Data H, do quarteirão nº 11, confrontando-se 11,00 metros pela frente com Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes e Outros ou Parte da Data H, pelos fundos 11,00 metros com Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes e Outros ou parte da Data D, pelo lado direito 1,00 metro com Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes e Outros ou parte da Data G, e pelo lado esquerdo 1,00 metro com Antônio Sanches Fernandes ou parte da Data H, perfazendo a área de 11,00 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI nº 12.833; da seguinte forma: Após o desdobra: a) Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833: Um imóvel urbano, denominado parte da Data H - parte da matrícula nº 12.833, situado na Rua José Serafim da Silva, distante 11,00 metros com a esquina da Rua Sete de Setembro, Parte da Data H, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Rua José Serafim da Silva, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo lado direito 22,00 metros confrontando com Parte da Data H e pelo lado esquerdo 22,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, totalizando uma área de 242,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00135510; b) Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833: Um imóvel urbano, denominado parte da data H - parte da matrícula nº 12.833, situado na Rua José Serafim da Silva, distante 11,00 metros da Rua Sete de Setembro, distante 22,00 metros do alinhamento da Rua José Serafim da Silva, Parte da Data H, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041 e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 71 de 77

Matrícula nº 12.832, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno; c) Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833: Um imóvel urbano, denominado parte da Data H - parte da matrícula nº 12.833, situado na Rua José Serafim da Silva, distante 11,00 metros da Rua Sete de Setembro, distante 33,00 metros do alinhamento da Rua José Serafim da Silva, Parte da Data H, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, com Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data D, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041 e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno. Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, no fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data D, no lado direito 1,00 metro confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041 e no lado esquerdo 1,00 metro confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, totalizando uma área de 11,00 metros quadrados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.919/2023.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes, Ana Rita de Paula Sanches Fernandes, Andréia Cristiane de Paula Sanches Almeida, Egberto Xavier de Almeida Filho, Juliana Ovídio de Paula, Devair Zanetoni Junior, dando outras providências.

de Paula, Devair Zanetoni Junior,
dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes, Ana Rita de Paula Sanches Fernandes, Andréia Cristiane de Paula Sanches Almeida, Egberto Xavier de Almeida Filho, Juliana Ovídio de Paula, Devair Zanetoni Junior, de um imóvel urbano constante de um terreno, parte da data H, da quadra nº 11, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, situado na Rua Sete de Setembro, distante 22,00 metros da esquina com a Rua José serafim da Silva, medindo vinte e dois (22,00) metros de frente e igual dimensão nos fundos, por onze (11,00) metros de cada lado e da frente aos fundos, totalizando a área de 242,00 metros quadrados, confrontando pela frente com a Rua Sete de Setembro, pelos fundos com parte da data H, pelo lado direito com parte da data D e, pelo lado esquerdo com parte da data H, de quem da Rua Sete de Setembro olha para o imóvel. Servidão a título gratuito, para passagem de Rede de esgoto e da água Pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, sobre uma faixa de terreno do imóvel objeto desta Matrícula, faixa essa que tem as seguintes medidas e confrontações: parte da data H, do quarteirão nº 11, confrontando-se 11,00 metros pela frente com Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes e Outros ou Parte da data H, pelos fundos 11,00 metros com Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes e Outros ou parte da data D, pelo lado direito 1,00 metro com Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes e Outros ou parte da data H, e pelo lado esquerdo 1,00 metro com a Rua Sete de Setembro, perfazendo a área de 11,00 metros quadrados; da seguinte forma: Após o desdobra: a) Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041: Um imóvel urbano, denominado parte da Data H - parte da matrícula nº 20.041, situado na Rua Sete de Setembro, distante 22,00 metros com a esquina da Rua José Serafim da Silva, Parte da Data H, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Rua Sete de Setembro, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041 e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno; e b) Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041: Um imóvel urbano, denominado parte da Data H - parte da matrícula nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 72 de 77

20.041, situado na rua Sete de Setembro, distante 33,00 metros com a esquina da rua José Serafim da Silva, parte da Data H, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, com Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Rua Sete de Setembro, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com parte da Data D e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno. Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 1,00 metro confrontando com a Rua Sete de Setembro, no fundo 1,00 metro confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, no lado direito 11,00 metros confrontando com parte da Data D e no lado esquerdo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041, totalizando uma área de 11,00 metros quadrados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.920/2023.

Objeto: Autoriza a unificação do imóvel urbano que consta pertencer a Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes, Ana Rita de Paula Sanches Fernandes, Andréia Cristiane de Paula Sanches Almeida, Egberto Xavier de Almeida Filho, Juliana Ovídio de Paula, Devair Zanetoni Junior, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do

Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a unificação do imóvel que consta pertencer a Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes, Ana Rita de Paula Sanches Fernandes, Andréia Cristiane de Paula Sanches Almeida, Egberto Xavier de Almeida Filho, Juliana Ovídio de Paula, Devair Zanetoni Junior, constituído atualmente de: a) Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832: Um Imóvel urbano, denominado parte da Data G - parte da matrícula nº 12.832, situado na Rua José Serafim da Silva, distante 22,00 metros da Rua Sete de Setembro, distante 22,00 metros do alinhamento da Rua José Serafim da Silva, Parte da Data G, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.833 e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com parte da Data G, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno; b) Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833: Um imóvel urbano, denominado parte da data H - parte da matrícula nº 12.833, situado na Rua José Serafim da Silva, distante 11,00 metros da Rua Sete de Setembro, distante 22,00 metros do alinhamento da Rua José Serafim da Silva, Parte da Data H, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041 e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno; e, c) Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041: Um imóvel urbano, denominado parte da Data H - parte da matrícula nº 20.041, situado na Rua Sete de Setembro, distante 22,00 metros com a esquina da Rua José Serafim da Silva, Parte da Data H, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Rua Sete de Setembro, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041 e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno. Os terrenos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 73 de 77

acima descritos são anexados entre si, formando, portanto, uma única propriedade, cujos terrenos passam a ter a seguinte característica, após a unificação: Parte das Datas G e H (Lote C) - Parte das Matrículas nº 20.041, 12.833 e 12.832: Um imóvel urbano, denominado Parte das Datas G e H (Lote C), Parte das Matrículas nº 20.041, 12.833 e 12.832, situado na Rua Sete de Setembro, distante 22,00 metros com a esquina da Rua José Serafim da Silva, Parte das datas G e H, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Rua Sete de Setembro, pelo fundo 11,00 metros confrontando com parte da Data G, pelo lado direito 33,00 metros confrontando com Parte das Datas G e H (Lote D) - Parte das Matrículas nº 20.041, 12.833 e 12.832, sendo 11,00 metros com Parte da Data G e 22,00 metros com a Data H e pelo lado esquerdo 33,00 metros, sendo 11,00 metros confrontando com parte da Data H, mais 11,00 metros confrontando com Parte da Data H (Lote B) - Parte da Matrícula nº 12.833 mais 11,00 metros confrontando com Parte da Data G (Lote A) - Parte da Matrícula nº 12.832, totalizando uma área de 363,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.921/2023.

Objeto: Autoriza a unificação do imóvel urbano que consta pertencer a Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes, Ana Rita de Paula Sanches Fernandes, Andréia Cristiane de Paula Sanches Almeida, Egberto Xavier de Almeida Filho, Juliana Ovídio de Paula, Devair Zanetoni Junior, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a unificação do imóvel que consta pertencer a Lourdes Rita de Paula Sanches Fernandes, Ana Rita de Paula Sanches Fernandes, Andréia Cristiane de Paula Sanches Almeida, Egberto Xavier de Almeida Filho, Juliana Ovídio de Paula, Devair Zanetoni Junior, constituído atualmente de: a) Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832: Um imóvel urbano, denominado parte da Data G - parte da matrícula nº 12.832, situado na Rua José Serafim da Silva, distante 22,00 metros da alinhamento da Rua José Serafim da Silva, Parte da Data G, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, com Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data C, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.833 e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com parte da Data G, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno. Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, no fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data C, no lado direito 1,00 metro confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.833 e no lado esquerdo 1,00 metro confrontando com Parte da Data G, totalizando uma área de 11,00 metros quadrados; b) Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833: Um imóvel urbano, denominado parte da Data H - parte da matrícula nº 12.833, situado na Rua José Serafim da Silva, distante 11,00 metros da Rua Sete de Setembro, distante 33,00 metros do alinhamento da Rua José Serafim da Silva, Parte da Data H, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, com Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data D, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041 e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno. Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, no fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data D, no lado direito 1,00 metro confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041 e no lado esquerdo 1,00 metro confrontando com Parte da Data G, totalizando uma área de 11,00 metros quadrados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 74 de 77

12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, no fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data D, no lado direito 1,00 metro confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041 e no lado esquerdo 1,00 metro confrontando com Parte da Data G - Parte da Matrícula nº 12.832, totalizando uma área de 11,00 metros quadrados; e, c) Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041: Um imóvel urbano, denominado parte da Data H - parte da matrícula nº 20.041, situado na rua Sete de Setembro, distante 33,00 metros com a esquina da rua José Serafim da Silva, parte da Data H, da quadra nº 11, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Tanabi-SP, foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Tanabi, com Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Rua Sete de Setembro, pelo fundo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, pelo lado direito 11,00 metros confrontando com parte da Data D e pelo lado esquerdo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041, totalizando uma área de 121,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno. Servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 1,00 metro confrontando com a Rua Sete de Setembro, no fundo 1,00 metro confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 12.833, no lado direito 11,00 metros confrontando com parte da Data D e no lado esquerdo 11,00 metros confrontando com Parte da Data H - Parte da Matrícula nº 20.041, totalizando uma área de 11,00 metros quadrados. Os terrenos acima descritos são anexados entre si, formando, portanto, uma única propriedade, cujos terrenos passam a ter a seguinte característica, após a unificação: Parte das Datas G e H (Lote D) - Parte das Matrículas nº 20.041, 12.833 e 12.832: Um Imóvel Urbano, denominado Parte das Datas G e H (Lote D), Parte das Matrículas nº 20.041, 12.833 e 12.832, situado na Rua Sete de Setembro, distante 33,00 metros com a esquina da Rua José Serafim da Silva, Parte das Datas G e H, da quadra nº 11, Senhora da Conceição de Tanabi, contento uma servidão para passagem de rede de esgoto e de água pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, medindo pela frente 11,00 metros confrontando com a Rua Sete de Setembro, pelo fundo 11,00 metros confrontando com parte da Data "G", pelo lado direito 33,00 metros, sendo que 22,00 metros confrontando com Data D e 11,00 metros confrontando com Parte da Data C e pelo lado esquerdo 33,00 metros confrontando com Parte das Datas G e H (Lote C) - Parte das Matrículas nº 20.041, 12.833 e 12.832, sendo 11,00

metros confrontando com Parte da Data G e 22,00 metros confrontando com a Data H, totalizando uma área de 363,00 metros quadrados de quem olha da Rua para o fundo do terreno. Servidão a título gratuito, para passagem de Rede de esgoto e da água Pluvial, com a finalidade de ligar a rede do imóvel objeto da Matrícula nº 12.831 à Rede Pública da Rua Sete de Setembro, sobre uma faixa de terreno do imóvel objeto destas Matrículas, faixa essa que tem as seguintes medidas e confrontações: "parte da data G e H, do quarteirão nº 11, confrontando-se pela frente 1,00 metro confrontando com a Rua Sete de setembro, pelo fundo 1,00 metro confrontando com Nilton Vasconcelos ou Parte da Data G, pelo lado direito 33,00 metros, sendo que 22,00 metros confrontando com Data D e 11,00 metros confrontando com Parte da Data C e pelo lado esquerdo 33,00 metros confrontando com Parte das Datas G e H (Lote D) - Parte das Matrículas nº 20.041, 12.833 e 12.832 sendo 11,00 metros confrontando com Parte da Data G e 22,00 metros confrontando com a Data H, perfazendo a área de 33,00 metros quadrados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.922/2023.

Objeto: Autoriza o desdobra que consta pertencer a Gilberto Aparecido Altomani e Neire de Fátima Altomani, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobra que consta pertencer a Gilberto Aparecido Altomani e Neire de Fátima Altomani, de um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote nº 533, da quadra nº 18, do Loteamento Parque Residencial Nova Tanabi, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Benedito Marcolino Ventura, distante 64,00 metros mais 14,14 metros em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 75 de 77

curva da esquina com a Rua Plácida Maria Maciel (Ex Rua Sem Denominação), medindo 12,00 metros na frente, 12,00 metros nos fundos, 25,00 metros no lado direito e 25,00 metros no lado esquerdo, perfazendo a área de 300,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Benedito Marcolino Ventura, nos fundos com o Lote nº 515, no lado direito com o Lote nº 534, e no lado esquerdo com o Lote nº 532, oriundo da matrícula CRI nº21.439, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00583500; da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte do Lote nº 533 (Lote A): Um terreno urbano, sem benfeitorias, denominado Parte do Lote 533 (Lote A), da quadra nº 18, Parque Residencial Nova Tanabi, deste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no Lado ímpar da Rua Benedito Marcolino Ventura, distante 70,00 metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Plácida Maria Maciel (Ex Rua Sem Denominação), medindo na frente 6,00 metros confrontando com a Rua Benedito Marcolino Ventura, nos fundos 6,00 metros confrontando com Parte do Lote nº 515, lado direito 25,00 metros confrontando com Parte do Lote nº 533 (Lote B) e o lado esquerdo 25,00 metros confrontando com Lote nº 532, perfazendo uma área superficial de 150,00 metros quadrados, sendo a descrição de quem da Rua olha para o terreno, cadastrado nesta municipalidade sob nº 00583500; e, b) Parte do Lote nº 533 (Lote B): Um terreno urbano, sem benfeitorias, denominado Parte do Lote 533 (Lote B), da quadra nº 18, Parque Residencial Nova Tanabi, deste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no Lado ímpar da Rua Benedito Marcolino Ventura, distante 64,00 metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Plácida Maria Maciel (Ex Rua Sem Denominação), medindo na frente 6,00 metros confrontando com a Rua Benedito Marcolino Ventura, nos fundos 6,00 metros confrontando com Parte do Lote nº 515, lado direito 25,00 metros confrontando com Lote nº 534 e o lado esquerdo 25,00 metros confrontando com Parte do Lote nº 533 (Lote A), perfazendo uma área superficial de 150,00 metros quadrados, sendo a descrição de quem da Rua olha para o terreno, cadastrado nesta municipalidade sob nº 00583501.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.923/2023.

Objeto: Autoriza a Alteração Parcial do Plano de Loteamento que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários Eireli, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a Alteração Parcial do Plano de Loteamento que consta pertencer a Renato Bruno Empreendimentos Imobiliários Eireli, com a seguinte descrição atual: a) Parte do Lote 27, Quadra I: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, parte do Lote nº 27, da Quadra I, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado par da Avenida Durval Mescua Vargas, distante 12,57 metros em curva da esquina com Rua Dorival de Ávila, medindo 13,74 metros mais 1,52 metros em curva de frente, com Raio de 6,00 metros, confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas; 7,31 metros do lado esquerdo confrontando com parte do Lote nº "01"; 17,87 metros do lado direito, confrontando com parte do Lote nº "27", e finalmente 11,00 metros nos fundos, confrontando com parte do Lote nº "26", sendo a descrição de quem da Avenida olha para o lote, perfazendo a área de 139,36 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI nº33.072, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207940; e, b) Parte do Lote 27, Quadra I: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, parte do Lote nº 27, da Quadra I, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Dorival de Ávila, esquina com a Avenida Durval Mescua Vargas, medindo 12,70 metros de frente, confrontando com a Rua Dorival de Ávila; 12,57 metros em curva do lado esquerdo, com Raio de 6,00 metros confrontando, com a Avenida Durval Mescua Vargas; 9,00 metros do lado direito, confrontando com parte do Lote nº 26, e finalmente 17,87 metros nos fundos, confrontando com parte do Lote nº 27, sendo a descrição de quem da rua olha para o lote, perfazendo a área de 160,11 metros quadrados, oriundo da matrícula CRI nº33.073, cadastrado nesta municipalidade sob o nº05207941; da seguinte forma: Após a Alteração Parcial do Plano de Loteamento: Quadra I, Lote 27: Um imóvel urbano constante de um lote de uso residencial, denominado Lote nº 27, da Quadra I, do Residencial Mário de Mattos, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado com frente para a Rua Dorival de Ávila, medindo 12,68 metros de frente, confrontando com a referida Rua Dorival de Ávila; 13,74 metros do lado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 76 de 77

esquerdo de quem olha de frente para o imóvel, confrontando com a Avenida Durval Mescua Vargas, 20,00 metros do lado direito, confrontando com o Lote nº 26, e finalmente 7,31 metros nos fundos, confrontando com o Lote nº 01, sendo certo que na confluência entre as vias públicas, com raio de 6,00 metros, mede 14,09 metros; perfazendo assim uma área de 299,47 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 05207940.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 28 de junho de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Rodivani Rodrigues Cambiaghi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Tanabi, para atender a Diretoria de Cultura, conforme termo de referência. Data: 26 de junho de 2023.

Extrato de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 3.115/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 55/2023. Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI. Contratada: **51.091.398 LEONOR MARIA DE JESUS CAMILLO - MEI**. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de carros alegóricos e adereços para o "Desfile Cívico", que se realizará em 02 de julho de 2023, durante as comemorações alusivas ao 141º Aniversário de Tanabi, para atender a Diretoria de Cultura, conforme termo de referência. **Valor:** R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais). Data: 26 de junho de 2023.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Considerando a ordem de serviços expedida na data de 20 de junho de 2023, considerando as comunicações encaminhadas por e-mail pela Secretaria Municipal dos Serviços Gerais, nas datas de 26 de junho e 27 de junho do corrente, fica notificada a empresa UTILITY: PRODUÇÃO, COMÉRCIO E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS LTDA, para que no prazo de até 05 de julho de 2023, inicie o fornecimento de equipe de mão de obra para prestação de serviços roçada e capina em ruas, avenidas e outros locais correlatos, bem como raspagem de terras acumuladas em vias públicas do município de, Tanabi, Estado de São Paulo, conforme Termo de Referência, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços nº 3.113/2023, 20 de junho de 2023, referente ao Pregão Presencial nº. 36/2023, sob pena das sanções cabíveis. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito do Município. Data: 29 de junho de 2023.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PONTARIA CAM/13/2023

Objeto: Declara ponto facultativo no dia 03 de julho de 2023, no âmbito do Poder Legislativo.

O VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Fica declarado "ponto facultativo" no dia 03 de julho de 2023, segunda-feira, no âmbito do Poder Legislativo, em virtude do feriado do dia 04 de julho "Aniversário do Município".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Extrato

Dispensa de Licitação nº 55/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de carros alegóricos e adereços para o "Desfile Cívico", que se realizará em 02 de julho de 2023, durante as comemorações alusivas ao 141º Aniversário de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 29 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 818

Página 77 de 77

Em 27 de junho de 2023.

VER. FLÁVIO HENRIQUE SOARES GUIARO OSÓRIO
Presidente